

Condição Especial – Arquitetos e Engenheiros

Esta Condição Especial se aplica para a atividade profissional de Arquitetos e Engenheiros e prevalece sobre as Condições Gerais no que com estas conflitem nos dispositivos a seguir.

Falha Profissional

Qualquer ato, erro ou omissão culposos, praticado pelo Segurado no desempenho da atividade profissional de Arquiteto ou Engenheiro, incluindo, mas não se limitando a:

- Arquitetura
- Aquecimento e ventilação
- Cálculos e/ou pesquisas
- Coordenação, Gerenciamento e Planejamento de Projetos
- Engenharia e Suas Especialidades
- Estudos de Viabilidade e Relatórios
- Perícia
- Supervisão

Para fins desta Cobertura os serviços prestados devem ser sempre de responsabilidade de Arquiteto ou Engenheiro, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo

(CAU).

1 - Coberturas

1.1 - Riscos Cobertos

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil profissional do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª - Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, pelas falhas profissionais causadas a Terceiros durante o gerenciamento, coordenação e supervisão, execução de estudos de viabilidade e elaboração de relatórios, bem como no desenvolvimento de projetos.

1.2 - Extensões de Cobertura

1.2.1 Falha na Execução

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as reclamações por falhas profissionais causadas a Terceiros durante a execução de obras, instalação, montagem, desmontagem, manutenção, demolição, perfuração, escavação, dragagem, remediação e/ou recuperação.

1.2.1 Subcontratados

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as reclamações por falhas profissionais cometidas por

RESPONSABILIDADES E&O

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL - CONDIÇÃO ESPECIAL
ARQUITETOS E ENGENHEIROS



fator seguradora

prestadores de serviços comprovadamente contratados pelo Segurado para auxiliá-lo na execução de sua atividade profissional e pelas quais o Segurado seja legalmente responsabilizado.

No caso de pagamento de indenização pela Seguradora, a Seguradora se sub-rogará no direito do Segurado contra o prestador de serviços que houver causado o dano, e, caso o Segurado tenha exercido ou venha a exercer qualquer renúncia a este direito, impossibilitando a Seguradora de obter eventual ressarcimento, total ou parcial, o Segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, conforme for a extensão da renúncia exercida, e ficará obrigado a restituir os valores pagos pela Seguradora. Todos os demais termos, condições e exclusões desta Apólice permanecem inalterados.